



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 12 de julho de 2017

Ano VII - Edição nº 00720 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
37BF28B52BF7464F266C6F02D105D813

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 177/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/17 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - ATA, DESPACHO, DECISÃO E CONVOCAÇÃO.
- ERRATA - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2017 - HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 177/2017
DE 12 DE JULHO DE 2017

**TERMO DE CONVÊNIO
FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA
COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

“Convênio que entre si celebram os municípios de Cafarnaum, Bonito e Mulungu do Morro, no Estado da Bahia, tendo por objeto a fixação de competência para cobrança de Tributos Municipais na implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais”

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.714.142/0001-62, com sede administrativa na Rua Djalma Rios, nº 1, Centro, Cafarnaum, Bahia, representado neste ato pela Srª. Prefeita Municipal, **Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20, residente e domiciliada no Município de Cafarnaum, Bahia; O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao MF/CNPJ sob nº 16.245.375/0001-51, com sede administrativa na Praça Benedito Mina, 629, Centro, Bonito, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **Reinan Cedro de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 982.186.205-59 e da Cédula de Identidade RG nº 8.747.938-90, residente e domiciliado no Município de Bonito, Bahia e o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao MF/CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, com sede administrativa na Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **Fredson Gomes Andrade de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 869.106.985-68 e da Cédula de Identidade RG nº 07.614.491-75, residente e domiciliado no Município de Mulungu do Morro, Bahia, conjuntamente, celebram o presente convênio objetivando estabelecerem competência para fixação, lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais, conforme segue abaixo especificado:

CONSIDERANDOS

Considerando o quanto previsto no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinando com dos artigos 2º, parágrafo único, inciso III, art. 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Complementar nº 023/2014, do Município de Cafarnaum; artigos 101, inciso IV, e 21, inciso III, da Lei 013/90 e artigo 3º, da Lei 072/2003, ambas do Município de Bonito, e artigos 2º, inciso IV, e 100, § 1º, inciso III, IV, V e X, da Lei Municipal nº 07/2005, do Município de Mulungu do Morro;

Considerando que alguns projetos de implantação, construção, instalação e funcionamento de complexos de energia eólico encontram-se localizados em áreas limítrofes dos municípios de Cafarnaum, Bonito e Mulungu do Morro, Estado da



Reinan Cedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Bahia, ora Convenentes, inclusive envolve obras de construção civil e implantação de torres de aerogeradores em parques eólicos situados nas áreas fronteiriças dos três municípios;

Considerando que não é possível estimar a exata proporção dos serviços de mão de obra e equipamentos instalados em cada um dos Municípios Convenentes;

Considerando ser do interesse dos Municípios Convenentes facilitar e assegurar a eficácia na apuração, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos municipais, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL – Taxa de Licença de Localização, TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras;

Resolvem as partes signatárias, de comum acordo, e com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e conforme autorizações expressas conferidas pelas Lei Municipal nº 003/2017, do Município de Cafarnaum; Lei Municipal nº 309/2017, do Município de Bonito e Lei Municipal nº 054/2017, do Município de Mulungu do Morro, celebrarem o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a fixação de **competência para lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais**, notadamente no que concerne ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em relação aos serviços em questão, bem como os lançamentos e cobranças de TLL – Taxa de Licença de Localização, TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Taxa de Licença para Execução de Obras nos complexos eólicos implantados, e a serem implantados, nos limites territoriais dos Municípios Convenentes, ficam excetuados deste Convênio os serviços relativos à instalação dos equipamentos e demais serviços cuja execução seja comprovadamente executado em um único Município.

1.2 Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, sub empreiteiras e demais prestadores, incluindo subcontratados, ficando as Empresas Tomadoras, na condição de contribuintes substitutos, na obrigação de reter e repassar, de acordo com o calendário fiscal de cada Município Convenente, as parcelas que lhe forem devidas, conforme percentuais que adiante se determina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE CADA MUNICÍPIOS CONVENENTES PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

2.1 É da competência exclusiva de cada um dos Municípios Convenentes o lançamento e a cobrança dos tributos municipais (TLL, TFF e Taxa de Licença



Reinaldo de Oliveira
 PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

para Execução de Obras) incidentes sobre os aerogeradores instalados dentro da sua respectiva faixa territorial, ficando a competência para lançamento e cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza distribuída em percentuais, conforme o número de aerogeradores localizados dentro da área territorial de cada Município, correspondente ao Complexo Eólico objeto da tributação.

2.2 Cada Município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata o item 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

DEMONSTRATIVO DE RATEIO POR PERCENTUAIS E POR MUNICÍPIOS
- PARQUES EÓLICOS
ENEL GREEN POWER S.A.
SERRA AZUL

COMPLEXOS	MUNICÍPIOS	PARQUES	TORRES	TOTAL	PERCENTUAL
SERRA AZUL	CAFARNAUM	MANIÇOBA	01	01	6,70%
		DOIS RIACHOS	15	15	100%
		DAMASCENA	13	13	86,70%
	MULUNGU DO MORRO	MANIÇOBA	14	14	93,30%
		DAMASCENA	02	02	13,30%
ESPERANÇA	CAFARNAUM	ESPERANÇA	05	05	35,70%
	BONITO	ESPERANÇA	09	09	64,30%

DEMONSTRATIVO DE RATEIO POR PERCENTUAIS E POR MUNICÍPIOS
- PARQUES EÓLICOS
ENEL GREEN POWER S.A.
CRISTAL

COMPLEXO	MUNICÍPIO	PARQUES	TORRES	TOTAL	PERCENTUAL
CRISTAL	CAFARNAUM	CRISTAL	04	04	30,76%
	BONITO	CRISTAL	09	09	69,24%
CRISTAL	MORRO DO CHAPÉU	VENTOS DE SÃO JOÃO	13	13	100%
CRISTAL	CAFARNAUM	PRIMA VERA	11	11	84,62%
	MORRO	PRIMA VERA	02	02	15,38%

Reinar Cedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

- 2.3 Os percentuais estabelecidos no item 2.2 foram fixados com base na proporção territorial estimada em que serão executados os serviços em questão obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 2.4 Para efeito de repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada município na forma deste Convênio os percentuais estabelecidos no item 2.2 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal/fatura da prestação dos serviços compreendidos por este Convênio respeitando-se os percentuais estabelecidos em cada Parque Eólico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

- 3.1 Observado o disposto neste Convênio, o ISSQN sobre os serviços compreendidos por este Convênio será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada Município Conveniente, em vigor na data da ocorrência dos fatos gerados utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção e execução de obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.
- 3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.
- 3.2 A base de cálculo do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio será determinada mediante aplicação dos percentuais de que trata o item 2.2 retro sobre o valor total de cada nota fiscal apresentada pelos respectivos prestadores de serviços.
- 3.3 A base de cálculo para aplicação das alíquotas do ISSQN definidas por cada Município será fixado em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo segundo, do art. 7º da Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 4.1 Sem prejuízo do disposto no item 3.1 e subitem 3.1.1, a Secretaria de Finanças dos Municípios Convenientes prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste Convênio.
- 4.2 Os Municípios, neste ato designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente Convênio, os respectivos secretários de finanças de cada Município.



Reinar Cedro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, tendo sua vigência por prazo indeterminado, sujeitando-se as alterações que venha a ocorrer por mútuo consentimento dos Municípios Convenientes .

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

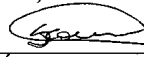
6.1. Os Municípios Convenientes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa, diário oficial dos municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO


7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas, itens e subitens e condições fixadas firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.

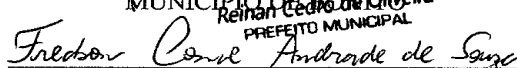
Cafarnaum, 30 de Junho de 2016



 MUNICÍPIO DE CAFARNAUM


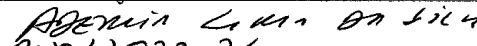


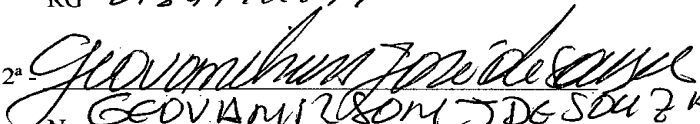

 MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
 Prefeito Municipal

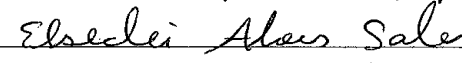


 MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO
 Fredson Cosme A. de Souza
 Prefeito

TESTEMUNHAS:

1ª - 
 Nome 
 RG 01847522-74

2ª 
 Nome 
 RG nº 035.420.06770

3ª - 
 Nome ELSECLEI ALVES SALES
 RG nº 0770453945

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA
CNPJ-13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 099/17 – Objeto: Aquisição de cobertores, camisolas e lençóis para serem utilizados no Hospital Municipal Mãe Olímpia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafarnaum – BA; Art 24, inciso II da Lei 8.666/93. – **SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Valor Global R\$ 7.958,00: Jackson Aloan Souza Marques - Presidente da Compel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA
CNPJ-13.714.142/0001-62

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 130/17 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**; objeto– Aquisição de cobertores, camisolas e lençóis para serem utilizados no Hospital Municipal Mãe Olímpia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafarnaum – BA; Art 24 inciso II da Lei 8.666/93-Dot. Orçam./17. 02.08.00-2025-3390.30.00- **Contratada- SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA** -Vlr. Global R\$ 7.958,00 –Data de Assinatura 11/07/17-Vig. Até 11/08/17; Sueli Fernandes Novais de Souza – Prefeita do Município de Cafarnaum Bahia.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Secretaria Municipal de Saúde de Cafarnaum-BA

Rua Euclides da Cunha s/n, CEP. 44880-000, Centro, Cafarnaum-Bahia.
CNPJ: 13.770.489.0001-22

Sistema
Único
de Saúde

Gestão 2017/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – ESTADO DA BAHIA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 099/2017, tendo como objeto, Aquisição de cobertores, camisolas e lençóis para serem utilizados no Hospital Municipal Mãe Olímpia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cafarnaum – BA, e **ADJUDICA** a favor da empresa **SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA**, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de **R\$ 7.958,00 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais)** com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 11 de julho de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial



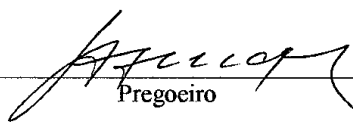
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ATA Nº 004 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP020/2017

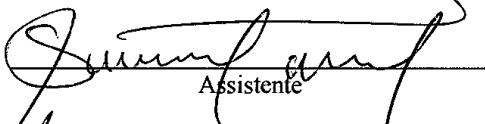
Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Bahia, sob a responsabilidade do Pregoeiro o Sr. Jackson Aloas Souza Marques, designado através do Decreto nº 020, de 04 de janeiro de 2017, e a equipe de apoio: Srs. Joedson Neri Bastos e Jailton Carneiro de Souza, para, deliberarem a respeito de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Empresa PG ENGENHARIA LTDA – ME, da decisão levada a cabo que a considerou inabilitada para participar do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cafarnaum Bahia; O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, acolhendo, em toda a sua inteireza, o Parecer Técnico de Engenharia sob o nº 002/2017 e o Parecer Jurídico, ambos datados de 29 de Junho de 2017, expedidos pelo Engenheiro Civil e pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DECIDEM** pelo recebimento e **DESPROVIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa **PG ENGENHARIA LTDA – ME**, em razão do não atendimento aos requisitos necessários à habilitação técnica prevista no Edital do Certame; Ressalta, ainda, que conforme determina o art. 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, encaminha-se o presente processo licitatório para Srª Prefeita Municipal para que, na qualidade de autoridade superior, possa deliberar a respeito da matéria; Dessa forma, o Pregoeiro encerrou seus trabalhos, lavrou a presente Ata, eu depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio

Cafarnaum/BA, 03 de Julho de 2017.

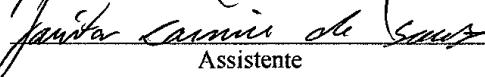
Pregoeiro e Equipe de Apoio,



Pregoeiro



Assistente



Assistente

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Cafarnaum, 03 de Julho de 2017.

Senhora Prefeita,

Tendo em vista, interposição de recurso administrativo pela empresa **PG ENGENHARIA LTDA - ME**, em face da decisão que a julgou **INABILITADA**, referente ao Pregão Presencial N° 020/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cafarnaum Bahia, tendo este Pregoeiro decidido pelo desprovimento do recurso e em razão de requerimento expresso da Recorrente, vimos por meio deste submeter o processo para fins de análise dos recursos e dos pareceres jurídicos, em vista da vossa atribuição legal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

03 de Julho de 2017.


JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES
Pregoeiro

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Bahia
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



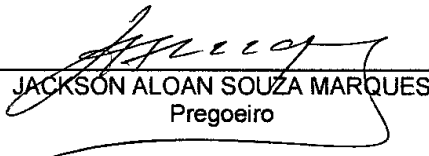
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DESPACHO

O Município de Cafarnaum, torna público que os setores de Engenharia e Procuradoria Jurídica do Município, este Pregoeiro e a Prefeita Municipal, analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pelas empresa **PG ENGENHARIA LTDA - ME**, em face da decisão que a julgou **INABILITADA**, referente ao Pregão Presencial Nº 020/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cafarnaum Bahia, posicionou-se por negar provimento ao recurso, **o que foi acolhido por esta Autoridade Superior, que adotaram como razão de decidir os referidos Pareceres, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do parecer jurídico.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município.

03 de Julho de 2017.


JACKSON ALOAN SOUZA MARQUES
Pregoeiro

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Bahia
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos e examinados os presentes autos de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cafarnaum Bahia, face ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PG ENGENHARIA LTDA – ME, em razão da sua **INABILITAÇÃO**, onde em apreciação e julgamento de piso, o Senhor Pregoeiro decidiu no sentido de receber e julgar desprovimento o Recurso Administrativo apresentado.

Nesses termos, analisando a decisão levada a cabo pelo Sr. Pregoeiro, ratifico-a para manter o **DESPROVIMENTO AO RECURSO interposto**, em consonância com os pareceres técnicos emitidos pela Engenharia e pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, mantendo a empresa Recorrente Inabilitada para participar do certame.

Fica determinado o prosseguimento do processo licitatório, com designação de sessão de continuação de julgamento, oportunizando que a Empresa Licitante, que se encontra como segunda colocada, possa ofertar preços iguais ou inferiores ao da empresa Licitante ora inabilitada, o que não ocorrendo que seja republicado o edital para coleta de novas propostas, atendendo assim aos princípios da economicidade e da vantajosidade ao Município.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cafarnaum(Ba), 03 de Julho de 2017

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Bahia
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO o **DESPROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa PG ENGENHARIA LTDA – ME, relativo ao Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para apoio na execução dos serviços de Limpeza Pública compreendendo a locação de veículos, máquinas com ou sem motorista e equipe para realização de coleta manual, mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares no Município de Cafarnaum Bahia.

CONSIDERANDO a **INABILITAÇÃO** da empresa PG ENGENHARIA LTDA – ME pelo Pregoeiro e ratificada pela Prefeita do Município de Cafarnaum Bahia, em consonância com os pareceres técnicos emitidos pela Engenharia e pela Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, mantendo a empresa Recorrente Inabilitada para participar do certame.

Fica **CONVOCADA** a empresa **LEEC ENTRETENIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, que se encontra como segunda colocada, para comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Cafarnaum Bahia, no dia 18 de julho de 2017 às 15:00 Hs, para que possa ofertar preços iguais ou inferiores ao da empresa Licitante ora inabilitada, atendendo assim aos princípios da economicidade e da vantajosidade à Administração Municipal; Cafarnaum Bahia, 12/07/2017; Jackson Aloan Souza Marques-Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA RESUMO DE CONTRATO

Na publicação do resumo de contrato nº 115 proveniente do INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 045/2017; publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum - Bahia edição nº 00712 de 29 de junho 2017; **Onde se lê:** “Vrl. Global R\$10.360,00” **leia-se:** Vrl. Global “R\$ 14.560,00” Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum – BA – CEP: 44880-000; Tel.: 74 3646-1200– Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na publicação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 045/2017; publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum - Bahia edição nº 00712 de 29 de junho 2017; **Onde se lê:** “Vrl. Global R\$10.360,00” **Leia-se:** Vrl. Global “R\$ 14.560,00” Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum – BA – CEP: 44880-000; Tel.: 74 3646-1200– Jackson Aloao Souza Marques- Presidente da Compel – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA
CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Na publicação de TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Município de Cafarnaum - Bahia edição nº 00712 de 29 de junho 2017; **Onde se lê:** “Vrl. Global R\$10.360,00” **Leia-se:** Vrl. Global “R\$ 14.560,00” Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum – BA – CEP: 44880-000; Tel.: 74 3646-1200– Sueli Fernandes de S. Novais – Prefeita Municipal.